



NORMA 04

CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ÁRBITROS

CLASSIFICAÇÃO DE ÁRBITROS

I - DA CLASSIFICAÇÃO

- Art. 1º - Para ter seu registro na Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt, o Árbitro deve atender aos seguintes requisitos básicos, além daqueles já estabelecidos nas Normas de Registro da entidade:
- a) ter sido aprovado em Curso Básico de Arbitragem de Atletismo, promovido pela CBAAt, ou sob sua autorização, realizado de conformidade com o estabelecido no Anexo I destas Normas;
 - b) possuir 2º grau completo ou curso equivalente;
 - b) ter 16 (dezesesseis) anos completos, no mínimo.
- § 1º - Os Cursos Básicos de Arbitragem de Atletismo realizados no Brasil seguem, obrigatoriamente, o disposto No Anexo I desta norma, em conformidade com as determinações da WA/CBAAt.
- § 2º - Os Árbitros registrados na CBAAt integram, obrigatoriamente, o Departamento de Arbitragem de sua federação estadual de Atletismo, o qual os representará perante a Confederação, não sendo reconhecidas quaisquer outras entidades de representação dos mesmos.
- Art. 2º - Os árbitros registrados na CBAAt são classificados dentro das seguintes categorias, cumprindo os requisitos determinados nestas Normas:
- A = Árbitro Estadual
 - B = Árbitro Regional
 - C = Árbitro Nacional
- § único - Os árbitros imediatamente após a conclusão de Curso Básico são admitidos pelas respectivas federações na categoria “A” – Aspirante, desde que manifestem o desejo de integrar os seus respectivos Departamentos de Árbitros.
- Art. 3º - A CBAAt não reconhecerá a formação de Árbitro de Atletismo realizada em cursos que não atendam plena e obrigatoriamente ao disposto no Anexo I desta Norma.

II - DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 4º - Os Árbitros, para serem incluídos nas categorias previstas no Artigo 2º destas Normas, devem cumprir os seguintes requisitos;

1) ÁRBITRO ESTADUAL - CATEGORIA "A":

- a) ter completado com aproveitamento um Curso Básico de Arbitragem ministrado pela CBAAt, ou sob autorização desta, tendo obtido o grau mínimo de avaliação **6.0 (seis)** ao final do citado curso.
- b) ter registro na CBAAt de conformidade com as exigências das respectivas Normas.

2) ÁRBITRO REGIONAL - CATEGORIA "B":

- a) haver atuado satisfatoriamente como árbitro da categoria "A" em competições estaduais de sua federação, durante dois anos consecutivos após seu registro na CBAAt;
- b) ter sido aprovado em avaliação escrita para mudança de categoria, promovida pela CBAAt, com o grau mínimo 7.5 (sete e cinco).

3) ÁRBITRO NACIONAL - CATEGORIA "C":

- a) ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos, exceto quando houver parecer favorável da CBAAt;
- b) haver atuado satisfatoriamente em competições estaduais e regionais e em pelo menos 5 (cinco) nacionais ou internacionais, durante seis anos consecutivos, após sua inclusão na categoria "A" – Aspirante;
- c) ter sido aprovado em avaliação escrita para mudança de categoria – "B", promovida pela CBAAt, com o grau mínimo 8.0 (oito).
- d) fica assegurada a Categoria de Árbitro Nacional aos que já tinham esta condição (Categoria "C"), em data anterior a estas Normas, independentemente dos requisitos anteriores.

§ único - Cabe a CBAAt a elaboração e aprovação dos modelos de avaliações escritas para promoção de categorias previstas neste artigo

III – DAS AVALIAÇÕES

Art. 5º - As avaliações para mudança de categoria serão teóricas, elaboradas pela CBAAt e serão aplicadas pela Confederação, em local a ser designado pela mesma, ou, de outra forma, por um árbitro de outro Estado designado para este fim.

§ único O árbitro designado para aplicar as provas de mudança de categoria, como representante da CBAAt, deverá estar atuando e ser das categorias OTN, OTA ou OTI. Excepcionalmente a CBAAt poderá autorizar que árbitros categoria "C" atuem como aplicadores.

Art. 6º - As Federações que desejarem solicitar uma avaliação para mudança de categoria, deverão fazê-lo por escrito à CBAAt, e juntamente com o pedido deverá ser encaminhado uma relação com os nomes dos participantes para aprovação da CBAAt.

- Art. 7º - Cabe à CBAAt autorizar a realização da respectiva avaliação, bem como autorizar a participação de todos os indicados para tal.
- Art. 8º - A CBAAt enviará as provas nominais ao seu representante que deverá, ao final da avaliação, encaminhá-las a Confederação para que seja feita a correção e posterior divulgação dos aprovados.

IV – DOS QUADROS DE OFICIAIS TÉCNICOS

- Art. 9º - Os árbitros brasileiros que forem aprovados em Cursos de Oficiais Técnicos de Níveis I, II e III, dentro do Sistema de Formação de Oficiais Técnicos da WA serão classificados, na CBAAt, da seguinte forma:
- a) Categoria Nível I – todos os árbitros aprovados em cursos de formação de Nível I dentro do Sistema de Formação da WA.
 - b) Categoria Nível II – todos os árbitros aprovados em cursos de formação de Nível II dentro do Sistema de Formação da WA.
 - c) Categoria Nível III – todos os árbitros aprovados em cursos de formação de Nível III dentro do Sistema de Formação da WA.
- Art. 10 - Os árbitros aprovados nos Cursos de Formação dentro do Sistema de Formação de Oficiais Técnicos da WA, poderão integrar os seguintes painéis, dentro da regulamentação específica dos mesmos:
- a) Painel de Oficiais Técnicos Nacionais (OTN): este quadro é composto por árbitros aprovados em curso de formação de Nível I dentro do Sistema de Formação de Oficiais Técnicos da WA e integrarão o Quadro de OTNs da CBAAt, a qual estabelecerá as condições para tal até o dia 30 de novembro de 2013 e que deverão integrar esta Norma, obrigatoriamente.
 - b) Painel de Oficiais Técnicos de Área (OTA): este quadro é composto por árbitros aprovados em curso de formação de Nível II dentro do Sistema de Formação de Oficiais Técnicos da WA e integrarão o Quadro de OTAs da área Sul Americana, em conformidade com as condições estabelecidas para tal pela Confederação Sul Americana de Atletismo – CONSUDATLE.
 - c) Painel de Oficiais Técnicos Internacionais (OTI): este quadro é composto por árbitros aprovados em curso de formação de Nível III dentro do Sistema de Formação de Oficiais Técnicos da WA e integrarão o Quadro de OTIs da WA, em conformidade com as condições estabelecidas por aquela entidade.
- Art. 11 - Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Técnico da CBAAt.